

Diário Oficial

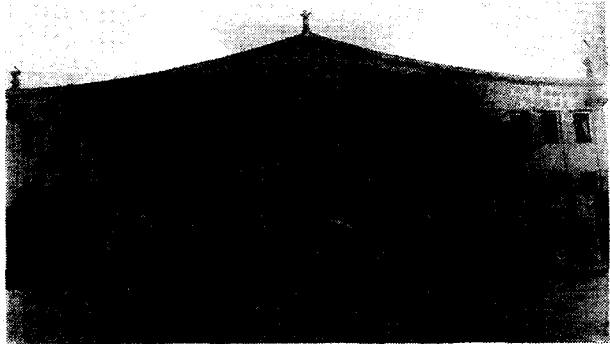
ESTADO DE SÃO PAULO

v. 105

n. 43

São Paulo

sábado, 4 de março de 1995



PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

PALÁCIO DOS BANDEIRANTES

AV. MORUMBI, 4.500 - MORUMBI - CEP 05698-000 - FONE 845-3344

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 770, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1994.

Dispõe sobre os vencimentos, salários e valor-base de remuneração dos servidores que especifica e dá outras providências

Retificações

Artigo 10 ...
II — ...,
b — ... na 1ª linha
Onde se lê: CR\$ 20.768,77
Leia-se: CR\$ 20.758,77
Artigo 14 ..., na 8ª linha
Onde se lê: ... Lei Federal ...
Leia-se: ... lei federal ...

LEI COMPLEMENTAR Nº 772, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1994.

Dispõe sobre os vencimentos e salários dos servidores que especifica e dá outras providências correlatas

Retificações

Artigo 1º ...
II — Anexo II, ... na 4ª linha
Onde se lê: Lei Complementar nº 727, ...
Leia-se: Lei Complementar nº 724, ...
V — Anexo VI, ... na 5ª linha
Onde se lê: ... 19688;
Leia-se: ... 1988;
VI — Anexo VII, ... na 4ª linha
Onde se lê:
... Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica ...
Leia-se:
... Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica ...
XIII — Anexo XXIII ..., na 2ª linha
Onde se lê: ... 1, 2, e 3 a ...
Leia-se: ... 1, 2 e 3, a ...
Artigo 5º ..., na 2ª linha
Onde se lê: ... incisos ...
Leia-se: ... incisos ...

SEÇÃO I

Esta edição, de 80 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

.....	Esportes e Turismo	33
Governo e Gestão Estratégica
Justiça e Defesa da Cidadania	Meio Ambiente	33
.....	Procuradoria Geral do Estado	34
Segurança Pública	Transportes Metropolitanos	34
Administração Penitenciária
Fazenda	Universidade de São Paulo	34
Agricultura e Abastecimento	Universidade
Educação	Estadual de Campinas	35
Saúde	Universidade Estadual Paulista	35
.....	Ministério Público	36
Transportes	Tribunal de Contas	37
Administração e Modernização	Editais	47
do Serviço Público	Concursos	49
.....	Assembléia Legislativa	61
.....	Diário dos Municípios	73
.....	Partidos Políticos	79
.....	Ministérios e Órgãos Federais	80

Artigo 11 ...,
Parágrafo único, na 2ª linha
Onde se lê: ... afastamento ...
Leia-se: ... afastamento ...
Artigo 12 ...
I — ..., na 1ª linha
Onde se lê: ... publicação ...
Leia-se: ... publicado ...
Artigo 15 ...
III — ..., na 8ª linha
Onde se lê: ... das Parte ...
Leia-se: ... da Parte ...

LEI COMPLEMENTAR Nº 779, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1994.

Altera a Lei Complementar nº 567, de 20 de julho de 1988, e a Lei Complementar nº 652, de 27 de dezembro de 1990

Leia-se como segue e não como foi publicado.
Palácio dos Bandeirantes, aos 23 de dezembro de 1994.

LEI COMPLEMENTAR Nº 790, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994.

Altera a Lei Complementar nº 567, de 20 de julho de 1988, e dá outras providências correlatas

Retificação

Artigo 1º ..., na 4ª linha
Onde se lê: I — o § do artigo 12:
Leia-se: I — o § 1º do artigo 12:

LEIS

LEI Nº 9.086, DE 3 DE MARÇO DE 1995.

(Projeto de lei nº 446/91,
da deputada Célia Leão)

Determina aos órgãos da Administração Direta e Indireta a adequação de seus projetos, edificações, instalações e mobiliário ao uso de pessoas portadoras de deficiências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado deverão adequar seus projetos, suas edificações, suas instalações e seu mobiliário ao uso de pessoas portadoras de deficiências, observadas as normas NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Artigo 2º — As construções, ampliações e reformas de próprios do Estado, ou que estejam sob sua guarda ou custódia, somente poderão ser autorizadas se incluírem as adequações previstas no artigo 1º desta lei.

Artigo 3º — As edificações que vierem a ser reformadas deverão obedecer aos preceitos técnicos oficialmente estabelecidos para facilitar o acesso de pessoas portadoras de deficiências, excetuados os prédios tombados pelo patrimônio histórico, quando tal medida implique em prejuízo arquitetônico do ponto de vista histórico.

Artigo 4º — A Companhia Paulista de Obras e Serviços — CPOS, vinculada à Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, será encarregada, pelos órgãos públicos interessados, das medidas destinadas às adequações necessárias.

Artigo 5º — A Companhia Paulista de Obras e Serviços — CPOS e outros órgãos e entidades públicas do Estado deverão prestar aos Municípios que solicitarem, toda cooperação técnica necessária à eliminação de barreiras arquitetônicas e ambientais, que dificultem o acesso de pessoas portadoras de deficiências.

Artigo 6º — O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Artigo 7º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de março de 1995.

MÁRIO COVAS

Hugo Vinícius Scherer Marques da Rosa,
Secretário de Recursos Hídricos,
Saneamento e Obras

Antonio Duarte Nogueira Júnior,
Secretário da Habitação

Robson Marinbo,
Secretário — Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita,
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de março de 1995.

LEI Nº 9087, DE 3 DE MARÇO DE 1995.

(Projeto de lei nº 587/93,
do deputado Junji Abe)

Dá denominação à barragem situada em Salesópolis

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Engº Renato João Baptista Della Togna" a Barragem de Ponte Nova, em Salesópolis.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de março de 1995.

MÁRIO COVAS

Hugo Vinícius Scherer Marques da Rosa
Secretário de Recursos Hídricos,
Saneamento e Obras

Robson Marinbo,
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e
Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de março de 1995.

LEI Nº 9.088, DE 3 DE MARÇO DE 1995.

(Projeto de lei nº 686/93,
do deputado Hilkias de Oliveira)

Denomina a Delegacia de Polícia de Cajamar

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Investigador de Polícia Márcio Rogério Albino" a Delegacia de Polícia de Cajamar, em Cajamar.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de março de 1995.

MÁRIO COVAS

José Afonso da Silva,
Secretário da Segurança Pública

Robson Marinbo,
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de março de 1995.

LEI Nº 9.089, DE 3 DE MARÇO DE 1995.

(Projeto de lei nº 740/93,
do Deputado Sylvio Martini)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei: